



Acordo de Cooperação Técnica Nº 50/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI.

Processo SEI nº 25.0.000071818-4

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, na com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.802/0001-20, com sede na Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro–Amarante -PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ADRIANO DA GUIA DA SILVA**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu **quadro de pessoal** aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A **disposição/cessão** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A disposição/cessão será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. A cessão/disposição e as respectivas prorrogações serão materializadas por meio de Portaria, nos termos do art. 5º da Resolução nº 108/2018;

2.5. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

2.6. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.7. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores à disposição/cedidos, ao seu órgão de origem.

3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores à disposição/cedidos do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Acordo ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição/cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição/cessão se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do acordo, comprometendo-se a **manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais – repassadas em decorrência da execução**, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) **É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal** repassado em decorrência da execução do acordo, **para finalidade distinta** da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) Os partícipes **obrigam-se a comunicar entre si, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança** aos dados pessoais repassados em decorrência deste acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA GUIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/09/2025, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>



informando o código verificador **7092873** e o código CRC **D2C6B8B1**.

25.0.000071818-4

7092873v2



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 10143 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Setembro de 2025 Publicação: Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2025NR02342
---	---

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (7292036) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 538/2025 (7308134).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 18/09/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 20/09/2025, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7308234 e o código CRC 91E35663.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Carina Santana dos Santos, Equipe de Apoio**, em 22/09/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7308823** e o código CRC **07B3521A**.

9. GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Extrato Nº 324/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV (7092873)

PROCESSO SEI Nº: 25.0.000071818-4

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ / REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA / CNPJ: 06.981.344/0001-05;

MUNICÍPIO DE AMARANTE / REPRESENTANTE: Prefeito Municipal, **ADRIANO DA GUIA DA SILVA** / CNPJ: 06.554.802/0001-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

VIGÊNCIA: O Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação de seu extrato.

ASSINATURAS: Em 17/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA GUIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/09/2025, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9.2. Extrato 327

Extrato Nº 327/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 25.0.000103913-2.

PROCEDIMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2023.

ATO: Termo Aditivo Nº 361/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (7319231).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: G. SOARES DA COSTA (DESINSECT CONTROLE DE PRAGAS), CNPJ nº 17.465.178/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover ALTERAÇÃO QUANTITATIVA ao Contrato, consistente no acréscimo quantitativo de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) ao ITEM 01, o que corresponde a aproximadamente 4,73% do valor inicial atualizado do Item 01 do Contrato, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	GRAU	VALOR ATUAL	PERCENTUAL ACRESCIDO	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
1	Teresina 1º Grau	m2	1º	R\$ 32.277,44	4,73%	R\$ 1.299,60	R\$ 33.577,04
5	Teresina 2º Grau	m2	2º	R\$ 47.935,00			R\$ 47.935,00
VALOR TOTAL							R\$ 81.512,04

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo importa num acréscimo de R\$ 1.299,60 (um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente ao 1º Grau de jurisdição. Com a alteração, o valor da contratação passará de R\$ 80.212,44 (oitenta mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 81.512,04 (oitenta e um mil quinhentos e doze reais e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, alínea "b" c/c artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021, e no subitem 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2023	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça